

LEI Nº 3.767 DE 18 DE JUNHO DE 2007

Autoriza a doação de imóvel com encargos à G.L. LORENZI, destinado a instalação de empresa no ramo de fabricação de esquadrias de metal.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 825,00 m² (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), através de escritura pública, à G.L. LORENZI, CNPJ nº 02.669.237/0001-95, para fins específicos de instalação de empresa no ramo de fabricação de esquadrias de metal.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 01, com a área superficial de 825,00m²; situado na Quadra-02, do Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade de Getúlio Vargas, formando esquina com a Rua Francisco Luchin, onde mede 27,50 metros, lado ímpar e Rua Irmão Gabriel Leão, onde mede 30,00 metros, lado ímpar, Quarteirão formado pelas Ruas: Irmão Gabriel Leão; Francisco Luchin; Dr. João Carlos Machado e Ernesto Troglio; com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 27,50m., e faz frente com a Rua Francisco Luchin; ao SUL, onde mede 27,50m, com parte do mesmo lote nº 01; ao LESTE, onde mede 30,00 metros, e faz frente com a Rua Irmão Gabriel Leão; e ao OESTE, onde mede 30,00m, com parte do mesmo lote nº 01. Matrícula no CRI sob nº 10.862.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 215,00m², (duzentos e quinze metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de um (01) ano, contado a partir da data de publicação desta lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez(10) anos a contar da completa instalação, com o número mínimo de três (03) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de junho de 2007.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.